



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prof. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: [www.carmodoparanaiba.mg.leg.br](http://www.carmodoparanaiba.mg.leg.br)

E-mail: [camaracarmodoparanaiba@hotmail.com](mailto:camaracarmodoparanaiba@hotmail.com)

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

**CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.**

### RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 057, DE 22 DE ABRIL DE 2015

**Autoriza a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba a participar dos atos necessários à fundação de associação para representação dos interesses das Câmaras Municipais do Alto Paranaíba, e dá outras providências.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, nos termos do inciso I do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, inciso XII do Art. 45 e Art. 54 do Regimento Interno, promulga a seguinte Resolução.

**Art. 1º** Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, autorizada a participar de todos os atos necessários à fundação de uma associação para representação dos interesses das Câmaras Municipais do Alto Paranaíba, conforme minuta de estatuto anexo.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Resolução, inclusive para eventuais contribuições financeiras pertinentes ao ato de filiação e participação da Associação, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG, 22 de abril de 2015.

**PAULO SOARES MOREIRA**  
Presidente da Câmara

**JADER QUINTINO ALVES**  
Secretário

**Jader Quintino Alves**  
Secretário

(MINUTA)

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS  
DO ALTO PARANAÍBA E REGIÃO - ACAMAP**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO E FINS**

Art. 1º A Associação das Câmaras Municipais do Alto Paranaíba e Região – ACAMAP – constituída por Assembleia Geral realizada em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ é uma entidade civil de direito privado, de fins não econômicos, com duração por tempo indeterminado e será regida pelo presente Estatuto, demais disposições legais e regulamentos que aprovar.

Parágrafo único. A ACAMAP tem sede itinerante na respectiva cidade do Presidente e foro na Comarca de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A ACAMAP tem como finalidades:

- I – congregar, a nível regional pelo caráter associativo, as Câmaras Municipais;
- II – fortalecer o Poder Legislativo Municipal, com o aprimoramento da autonomia, independência e harmonia necessárias ao bom desempenho de suas funções típicas e atípicas, em especial as de legislação, fiscalização, cooperação, controle dos atos do Poder Executivo, mobilização do consenso popular, informação e educação para a cidadania.
- III – desenvolver gestões para que o Poder Legislativo receba os recursos financeiros a quem direito e essenciais ao seu regular funcionamento;
- IV – apoiar as ações das Câmaras Municipais na defesa da instituição e da inviolabilidade dos vereadores, bem como o conagraçamento de todos os Vereadores, ex-vereadores e Câmaras associadas;
- V – fomentar e incrementar práticas de ética na política, integração e harmonia entre os vereadores, como fundamental ao exercício e valorização da vereança;
- VI – realizar estudos dos problemas sociais e econômicos das Câmaras Municipais e de seus respectivos municípios;
- VII - trocar informações e experiências legislativas, administrativas;
- VIII – recomendar e indicar a tomada de medidas de ordem geral, com vistas ao aprimoramento das normas democráticas e ao desenvolvimento regional;
- IX – defender as reivindicações de interesse coletivo dos municípios das entidades associadas, inclusive no que se refere à distribuição das rendas estaduais e federais;
- X – proporcionar assessoria técnica para atendimento das Câmaras Municipais associadas.

Parágrafo único. Na consecução de seus objetivos a ACAMAP promoverá:

- I – intercâmbio, congressos, encontros, concentração, cursos, seminários, pesquisas;
- II – gestões junto aos poderes constituídos e órgãos públicos e privados;
- III – consultoria jurídica, financeira e econômica;

IV – criação de meios para garantir a seguridade social, plano de saúde e de vida dos vereadores;

V – ajuizar ações judiciais como entidade representativa das Câmaras Municipais associadas;

VI - celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parceria, desde que o pacto não implique em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com os objetivos e independência da ACAMAP.

Art. 3º No desenvolvimento de suas atividades a ACAMAP observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará quaisquer discriminações, não admitindo controvérsias de raça, credo religioso, cor ou gênero em suas atividades ou dependências.

Art. 4º A ACAMAP poderá adotar Regimento Interno e outros regulamentos para disciplinar seu funcionamento, devendo o mesmo ser submetido à aprovação pela Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS**

### **Seção I**

#### **Dos Associados, seus Direitos e Deveres**

Art. 5º A ACAMAP é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I – Câmaras Municipais associadas, assim consideradas aqueles Câmaras de Vereadores que aprovarem Resolução aderindo aos objetivos, direitos e deveres previstos no presente Estatuto e que contribuam financeiramente com a ACAMAP.

I – Associados Fundadores, assim consideradas as Câmaras de Vereadores que, por seus representantes, assinarem a ata de fundação da Associação, aderindo aos objetivos, direitos e deveres previstos no presente Estatuto e que contribuam financeiramente com a ACAMAP.

II – Associados Efetivos, vereadores e ex-vereadores que mediante contribuição e compromisso de participar das atividades, auxiliando na realização dos objetivos da ACAMAP;

III – Associados Beneméritos, aqueles que a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da Diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação e que merecerem a homenagem;

IV – Associados Colaboradores, os que contribuam, com ofertas de serviços e produtos, para a realização dos objetivos desta Associação;

§ 1º A prática dos atos de associado deve ser feita pessoalmente, sendo admitida a representação por procurador, na forma da legislação vigente.

§ 2º A qualidade de associado é intransmissível e não gera para os herdeiros direitos patrimoniais ou sucessores.

§ 3º A Câmara Municipal reconhecerá através de ato legislativo próprio, a condição de membro fundador ou de filiada da ACAMAP, conforme o caso, obrigando-se aos deveres impostos por este Estatuto, inclusive a contrapartida financeira fixada pela Assembleia Geral.

Art. 6º As Câmaras Municipais associadas e demais categorias de associados não respondem solidária e nem subsidiariamente, pelas ações, obrigações ou compromissos de qualquer natureza contraídos ou assumidos pelos órgãos diretivos da ACAMAP.

Art. 7º São direitos dos associados:

I – votar, ser votado e indicar nomes para os cargos da Diretoria;

II – participar com seus Vereadores e ex-vereadores, das Assembleias, Congressos, concentrações, encontros e seminários promovidos pela entidade;

III – utilizar-se dos serviços que a entidade proporcionar;

IV – participar das decisões tomadas pela entidade através de seus órgãos de deliberação;

§ 1º O exercício dos direitos de associado está condicionado ao cumprimento integral e regular dos deveres dispostos neste Estatuto.

§ 2º Os associados beneméritos e colaboradores não terão direito a voto e nem poderão ser votados, podendo, entretanto, gozar dos demais direitos previsto no Estatuto.

Art. 8º São deveres dos associados:

I – fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais da entidade, bem como acatar as decisões dos seus órgãos dirigentes;

II – atuar com zelo e interesse nas funções e tarefas para os quais forem eleitos ou indicados, zelando também pelo patrimônio da ACAMAP;

III – não praticar, por seus Vereadores na vida associativa ou política, atos que possam trazer reflexos prejudiciais à ACAMAP;

IV – pagar as mensalidades estabelecidas pela diretoria da ACAMAP, com critério de forma de pagamento e indicadores a serem determinados.

## **Seção II**

### **Dos Requisitos para Admissão, Demissão e Exclusão de Associados**

Art. 9º A admissão de novos sócios, de qualquer categoria, será decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta de sócios efetivos ou da própria diretoria.

Art. 10 É direito do associado desligar-se da Associação, a qualquer tempo, quando julgar necessário, mediante pedido dirigido à Diretoria da Associação.

Parágrafo único. No caso de Câmaras Municipais associadas, o pedido de desligamento deve ser instruído com cópia de Resolução ou autorização aprovada pelo Plenário, em atenção ao princípio da simetria com a regra para tornar-se associada descrita no § 3º do art. 6º deste Estatuto.

Art. 11 O associado que descumprir seus deveres e não observar as regras deste Estatuto estará sujeito às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - exoneração dos cargos e funções que exerça por eleição ou nomeação;

III - exclusão.

§ 1º A exclusão do associado será determinada quando ficar configurada a justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso à Assembleia Geral, no prazo máximo de dez dias uteis, contados da ciência da penalidade.

§ 2º O ocupante de cargo diretivo da ACAMAP, cuja Câmara Municipal estiver em atraso com o pagamento de suas mensalidades por prazo superior a 06 (seis) meses será destituído do cargo, observado, no que couber, a disposição do parágrafo anterior.

§ 3º A exclusão do associado não ensejará dever de indenização, tampouco dever de compensação a qualquer título.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

##### **Seção I**

##### **Dos Órgãos Dirigentes**

Art. 11 A ACAMAP exercerá suas atividades por meio dos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal;

Parágrafo único. O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, mediante eleição em Assembleia Geral, podendo o titular ou quem os houver sucedido, ou substituído no curso dos mandatos serem reeleitos para um único período subsequente.

##### **Seção II**

##### **Da Assembleia Geral**

Art. 12 A Assembleia Geral é a instância máxima decisória, composta por todos os associados em pleno gozo de seus direitos, presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva, competindo-lhe deliberar sobre todos os atos relativos à associação e tomar as decisões que julgar convenientes à defesa e desenvolvimento da mesma, sendo soberana nas deliberações e decisões que não contrariar este Estatuto e leis vigentes.

Art. 13 Compete à Assembleia Geral:

I - eleger, a cada dois anos, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, definindo suas funções, atribuições e responsabilidades de acordo com o presente estatuto;

- II - destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III - excluir associados;
- IV - aplicar aos associados as penalidades previstas neste Estatuto;
- V - decidir sobre a organização de novas unidades da associação;
- VI - deliberar e aprovar o plano de ação e o orçamento, anuais da associação.
- VII - deliberar e aprovar as reformas e alterações do presente Estatuto;
- VIII - deliberar e aprovar a aquisição de bens imóveis pela associação;
- IX - autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à associação;
- X - aprovar o Regimento Interno;
- XI - conceder o título de associado benemérito e admitir novos associados;
- XII - aprovar as contas;
- XIII - deliberar sobre a dissolução da associação em ato especificamente convocado para tal, a fim de que, como órgão máximo decisório, determine sobre a paralisação das atividades, fechamento da sede, continuidade do objeto social, sub-rogação dos direitos e deveres de seus membros e destinação de seus bens patrimoniais remanescentes.

Art. 14 A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- II - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 15 A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I - pela maioria dos integrantes da Diretoria Executiva;
- II - pela maioria dos integrantes do Conselho Fiscal;
- III - por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Parágrafo único. A convocação deve informar de forma clara e fundamentada os motivos da urgência da matéria a ser tratada e estar acompanhada com a pauta dos trabalhos.

Art. 16 A Assembleia Geral poderá constituir diretorias e comissões técnicas para estudar, apreciar e fazer proposições sobre planos e programas de interessa dos associados.

Parágrafo único. As atribuições dos dirigentes e comissões técnicas serão estabelecidas em resolução assinada pelo Presidente.

### **Seção III**

#### **Da Diretoria Executiva**

Art. 17 A Diretoria Executiva é órgão colegiado de execução das decisões da Assembleia Geral e de administração da ACAMAP, eleita pela Assembleia Geral e composta por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros e um Diretor de Relações Públicas.

Parágrafo único. No caso de vaga na Presidência ou de qualquer cargo da Diretoria, esta será preenchida por voto da maioria da Assembleia Geral, trinta dias após a ocorrência da vaga.

Art. 18 São atribuições do Presidente:

- I – representar a ACAMAP, legal e administrativamente, em juízo ou fora dele;
- II – zelar, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o seu Regimento Interno e respectivos regulamentos;
- III – encaminhar aos Poderes competentes, as reivindicações, indicações e medidas sugeridas aprovadas pela Diretoria Executiva ou Assembleia Geral;
- IV – firmar convênios, acordos ou contratos com Entidades Públicas ou Privadas, após homologação da Diretoria Executiva, bem como rubricar os livros e os atos da ACAMAP;
- V – supervisionar os trabalhos técnico-administrativos da Associação, assegurando a eficiência, eficácia e efetividade dos mesmos;
- VI – solicitar, quando necessário, que sejam colocados à disposição da Associação, Servidores das Câmaras associadas, para o desempenho de atividades temporárias;
- VII – contratar, total ou parcialmente, com organizações especialistas ou profissionais habilitados, a prestação de assessoria técnica-legislativa e jurídica às Câmaras associadas, após homologação da Diretoria Executiva;
- VIII – administrar recursos financeiros, autorizar pagamentos de despesas, através de cheques bancários nominais e movimentar os recursos financeiros da Associação em Instituições Financeiras Oficiais, exigindo-se para isso, a assinatura em conjunto com o Primeiro Tesoureiro, apresentando, oportunamente, a devida prestação de contas para apreciação do conselho de contas.
- IX – administrar, em conjunto com o Primeiro Secretário, o patrimônio da Associação;
- X – convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- XI – receber proposições, indicações e sugestão de medidas das Câmaras associadas, e depois de aprovadas pela Diretoria Executiva ou Assembleia Geral, encaminhá-las a quem de direito;
- XII – executar as deliberações das Assembleias gerais, bem como determinar o cumprimento e divulgação das mesmas;
- XIII – submeter à Diretoria Executiva para aprovação, o orçamento anual, e o quadro de pessoal com os respectivos vencimentos mensais;
- XIV - prestar contas da aplicação dos recursos e das atividades desenvolvidas anualmente, através de balanços, demonstrativos e relatórios da gestão administrativa, com o parecer do Conselho Fiscal;
- XV – coordenar as atividades da Diretoria Executiva, visando o pleno funcionamento de todos os setores.
- XVI – criar Comissões Técnicas e Comissões Especiais e nomear seus titulares;
- XVII – dar voto de qualidade quando ocorre empate nas votações;
- XVIII – nomear e exonerar os cargos da diretoria administrativa;
- XIX – estabelecer através de Resolução as atribuições dos dirigentes administrativos;

Parágrafo único. No caso de impedimento ou ausência do Presidente, caberá ao Vice-Presidente o cumprimento das atribuições elencadas neste artigo.

Art. 19 São atribuições do Primeiro Secretário:

- I – zelar pelo funcionamento dos serviços da Diretoria;
- II – atuar junto ao Presidente em congressos, reuniões, assembleias e demais atos e eventos promovidos pela ACAMAP;
- III – zelar pelos bens móveis e imóveis da Associação, mantendo em dia seus devidos registros;
- IV – coordenar a organização dos eventos, seminários, palestras e cursos técnicos promovidos pela Associação;
- V – desempenhar os demais serviços pertinentes ao cargo.

Parágrafo único. No caso de impedimento ou ausência do Primeiro Secretário, as atribuições inerentes ao cargo serão executadas pelo Segundo Secretário.

Art. 20 São atribuições do Primeiro Tesoureiro:

- I – realizar o pagamento das despesas autorizadas, mediante a emissão de cheques nominais assinados conjuntamente com o Presidente;
- II – movimentar, mediante autorização do Presidente, em Instituições Financeiras Oficiais, a movimentação, guarda e aplicação dos recursos financeiros da Associação;
- III – manter em dia e devidamente atualizados, os livros, registros e demais documentos relacionados com a Tesouraria.
- IV – desempenhar os demais serviços pertinentes ao cargo.

Parágrafo único. No caso de impedimento ou ausência do Primeiro Tesoureiro, as atribuições previstas no artigo anterior serão executadas pelo Segundo Tesoureiro.

Art. 21 São atribuições do Diretor de Relações Públicas:

- I – receber os profissionais da imprensa e repassar as informações necessárias;
- II – promover o cerimonial de abertura das sessões ordinárias, seminários, simpósios e congressos realizados pela Associação;
- III – coordenar a elaboração de boletins informativos para distribuição às Câmaras filiadas, órgãos de imprensa, autoridades e entidades de classe.

#### **Seção IV**

#### **Do Conselho Fiscal**

Art. 22 O Conselho Fiscal será constituído por três membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, na mesma data da eleição da Diretoria Executiva.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal escolherão entre si, o Presidente e o Secretário.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal não podem acumular outros cargos ou funções na Associação.

§ 3º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 23 Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros de escrituração da entidade;

II - examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;

III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens;

Parágrafo único. O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO**

Art. 24 Os recursos financeiros e patrimônio da ACAMAP serão constituídos, dentre outros, de bens móveis, imóveis, recursos financeiros e títulos, provenientes de:

I - contribuições das Câmaras Municipais associadas e demais associados destinadas à manutenção das atividades e aos programas da Associação, decorrentes de acordos, contratos e termos de parceria firmados com empresas públicas ou privadas;

II – dos repasses financeiros, subvenções, contribuições, auxílios ou transferências de órgãos públicos ou privados;

III - doações, heranças, legados e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

IV – operações de créditos, aplicações financeiras, rendimentos produzidos por todos os bens, direitos e atividades realizadas para a consecução dos objetivos institucionais, tais como, mas não apenas, receitas e aplicações financeiras, prestação de serviços, comercialização de produtos e rendimentos oriundos de direitos autorais;

Art. 25 Todo material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela associação em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da Associação não podendo ser onerados, permutados ou alienados, sem autorização expressa da Assembleia Geral.

Art. 26 As despesas da ACAMAP deverão guardar estreita e específica relação com suas finalidades.

Art. 27 Para usufruir os serviços oferecidos pela ACAMAP, o associado contribuirá mensalmente com a Associação, sendo o valor da contribuição fixado pela Assembleia Geral.

§ 1º O associado deverá providenciar o depósito da mensalidade em favor da ACAMAP até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, na agência bancária indicada pela Associação.

§ 2º O associado adimplente tem o direito de exigir dos demais associados o cumprimento das obrigações previstas neste Estatuto.

## CAPÍTULO V

### DOS PROCEDIMENTOS PARA ASSEMBLEIAS, REUNIÕES E ELEIÇÕES

Art. 28 A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, por circulares ou outros meios convenientes, inclusive eletrônicos, com antecedência mínima de trinta dias e serão realizadas na sede da Entidade, ou em qualquer outro município integrante da mesma, de forma ordinária ou extraordinária.

Art. 29 As Assembleias Gerais terão início com a presença de, no mínimo um terço dos associados com direito a voto, em primeira convocação, ou qualquer número de associados com direito a voto, em segunda convocação, após trinta minutos do horário previsto para a primeira convocação.

Art. 30 A Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente ou por seu substituto legal.

Art. 31 Terão direito a voto todos as Câmara Municipais Associadas, os Associados Fundadores e Associados Efetivos, desde que estejam adimplentes com suas obrigações para com a ACAMAP, inclusive financeiras.

Art. 32 Salvos os casos expressos neste Estatuto, as deliberações das Assembleias Gerais, Reuniões da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 33 A Diretoria Executiva reunir-se-á a cada 90 (noventa) dias ou sempre que se faça necessário, por convocação do Presidente, por via epistolar ou outra que comprove a convocação e a matéria a ser tratada, indicando dia, hora e local da reunião.

Parágrafo único. As reuniões de que trata o artigo anterior poderão ser realizadas em forma de rodízio nas cidades integrantes da ACAMAP, por deliberação da Diretoria ou solicitação da própria Câmara filiada.

Art. 34 As sessões ordinárias da ACAMAP serão plenárias e o voto de decisão compete ao Plenário, sendo que o período de tempo de cada sessão, não superior a duas horas, será dividido em leitura do expediente, discussão e votação da matéria em pauta.

Art. 35. A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral, pelo voto direto da maioria simples dos associados presentes com direito a voto, quites com as obrigações estatutárias.

§ 1º Até trinta dias antes do pleito, cada Câmara de Vereadores associada receberá da ACAMAP, um comunicado por escrito, relatando a situação daquela junto à Tesouraria.

§ 2º Faculta-se aos vereadores membros da Câmara associada em débito, o direito de até a data da eleição, quitar o montante devido pela mesma, o que, então, lhes dará o direito de votar e ser votado.

§ 3º O Edital de Convocação para a Assembleia Geral de Eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, será enviado a todos os Presidentes das Câmaras Municipais associadas, com antecedência mínima de trinta dias antes do pleito, o qual deverá ser divulgado e publicado nas respectivas Casas Legislativas.

§ 4º O Presidente abrirá a Assembleia Geral, em primeira convocação, com a presença de no mínimo um terço dos associados com direito a voto, e em segunda convocação, trinta minutos após, com a presença de qualquer número de associados com direito a voto.

§ 5º O suplente de vereador, enquanto na Vereança, por causa temporária, poderá votar nas Assembleias Gerais, mas não ser votado.

Art. 36. Para a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deverão ser apresentadas chapas completas à Mesa de Trabalhos, até o horário previsto para a abertura da Assembleia Geral.

Art. 37. Após a votação serão convocados pelo Presidente da ACAMAP, dois Vereadores presentes e um representante de cada chapa, para efetuar a apuração dos votos, e uma vez feito o escrutínio, o Presidente proclamará o resultado, declarando eleita e empossada a chapa que obtiver a maioria simples dos votos.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 38 Anualmente deverá ser publicado um relatório geral das atividades da Diretoria Executiva, sendo que cópias deverão ser enviadas para todas as Câmaras associadas no final de cada exercício, juntamente com as cópias do relatório de prestação de contas.

Art. 39 A ACAMAP deverá tratar de assuntos de interesse exclusivo dos associados, promovendo sua integração sem identificações partidárias e questões políticas de cunho particular.

Art. 40 O presente Estatuto somente poderá ser alterado, total ou parcialmente, em Assembleia Geral, sendo que as decisões serão tomadas por maioria absoluta de votos, não cabendo o direito a voto aos representantes das Câmaras em débito com as contribuições financeiras.

Art. 41 A ACAMAP poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral, em convocação extraordinária, por decisão de dois terços dos associados com direito a voto e, neste caso, seu patrimônio reverterá em benefício de entidades assistenciais com sede nos Municípios das Câmaras filiadas escolhidas na mesma oportunidade, atendendo-se previamente as obrigações, indenizações e outras exigências legais vigentes na data da dissolução.

Art. 42 Em caso de renúncia da Diretoria Executiva ou outro impedimento legal que obrigue o afastamento definitivo de todos os membros, realizar-se-á nova eleição no período de trinta dias, contados a partir da renúncia ou impedimento, na forma prevista neste Estatuto.

Parágrafo único. Em caso de afastamento por tempo determinado, a Diretoria poderá delegar um membro da própria Diretoria ou do Conselho Fiscal para executar as atribuições que lhe são previstas neste Estatuto, inclusive efetuar a assinatura de cheques, em substituição ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 43 Os empregados da ACAMAP serão contratados pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, vinculados ao Regime Geral da Previdência Social – RGPS, e os profissionais liberais mediante contrato específico de prestação de serviços.

Parágrafo único. A contratação deverá ser precedida de processo seletivo simplificado.

Art. 44 Os Vereadores componentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, eleitos no último ano de cada legislatura e não reeleitos no pleito municipal poderão permanecer

nos cargos respectivos até a data da nova eleição, desde que filiem individualmente à associação.

Art. 45 Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal exercerão suas funções gratuitamente, nada percebendo a título de salário ou remuneração, e os serviços serão considerados públicos e relevantes.

Art. 46 Poderão ser ressarcidas, a título de indenização a associado e funcionário, despesas com transporte, hospedagem, alimentação e de serviços, quando em missão de representação e participação em cursos ou eventos de interesse da ACAMAP, previamente autorizadas pelo Presidente.

Art. 47 Os casos omissos neste Estatuto serão decididos em Assembleia Geral ou em reunião da Diretoria Executiva, convocada pelo Presidente.

Parágrafo único. Em caso de urgência ou necessidade comprovada, a omissão poderá ser dirimida pelo Presidente da Associação, com ratificação da Diretoria Executiva ou Assembleia Geral, conforme o caso.

Art. 48 Toda a documentação inerente ao funcionamento da ACAMAP será organizada e arquivada em ordem cronológica, devendo, ainda, serem observados procedimentos operacionais padronizados para a execução das suas atividades.

Art. 49 O presente Estatuto, aprovado na Assembleia Geral realizada no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, conforme ata, entrará em vigor a partir de sua assinatura e será registrado no cartório competente.

Patos de Minas - MG, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Presidente da Diretoria (reconhecer firma)

\_\_\_\_\_  
Primeiro Secretário (reconhecer firma)

\_\_\_\_\_  
Visto do Advogado  
OAB